



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 145/2020

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

**Cria a Semana Municipal de
Conscientização e Luta pelo Parto
Humanizado.**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Grande a Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado, que acontecerá na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Luta pelo Parto Humanizado tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre o Parto Humanizado no município de Rio Grande;

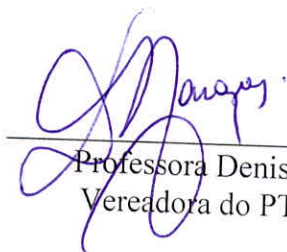
II - promover palestras, ações educativas e culturais, campanhas e eventos sobre o Parto Humanizado e os direitos das gestantes com as e os profissionais ligados à área de saúde e a comunidade, de acordo com as informações e diretrizes dos órgãos de saúde e organizações que tratam do tema.

III – Afixar cartazes nos estabelecimentos hospitalares e equipamentos de saúde, em local visível e de amplo acesso, contendo informações sobre os direitos das gestantes e as condutas a serem tomadas para a denúncia em caso de violação de seus direitos, de acordo com as informações e diretrizes dos órgãos de saúde e organizações que tratam do tema.

Art. 3º Os objetivos descritos no art. 2º desta lei podem ser realizados pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de fevereiro 2021.


Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente